

Porto Alegre|RS, 04 de agosto de 2026.

Parecer ASSESJUR nº 053/2026

SEI nº 26/1166-9000344-1

Origem: PRES/GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

– MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO COMPLEXO THEATRO SÃO PEDRO E MULTIPALCO EVA SOPHER

I. Aporta a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, o expediente SEI nº 26/1166-9000344-1, inaugurado pela Presidência desta Fundação, que assim justifica a necessidade de contratação de empresa/profissional especializado para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva, corretiva e execução de adequações nas instalações do Complexo Cultural Theatro São Pedro e Multipalco Eva Sopher:

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Prezado Diretor Administrativo,

Venho, por meio desta, solicitar os encaminhamentos necessários para a contratação de empresa/profissional especializado para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva, corretiva e execução de adequações nas instalações do Complexo Theatro São Pedro e Multipalco Eva Sopher.

É de interesse desta Fundação e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul a manutenção, segurança e pleno funcionamento das atividades no Multipalco Eva Sopher e no Complexo Theatro São Pedro. Em 27 de março de 2025, com a inauguração do Teatro Simões Lopes Neto, consolidou-se a entrega integral do Multipalco, atualmente em plena operação, com intensa ocupação artística, técnica e institucional.

Diante desse cenário, houve ampliação significativa da programação cultural, da utilização simultânea dos espaços e da demanda por infraestrutura técnica adequada, o que impõe a necessidade de manutenção contínua, qualificada e preventiva dos sistemas elétricos, essenciais para o funcionamento seguro das atividades.



Os sistemas elétricos do Complexo abrangem desde quadros de distribuição e iluminação predial até sistemas cênicos especializados, sendo fundamentais para a realização de espetáculos, concertos, ensaios, exposições e demais ações culturais. A ausência de manutenção adequada pode acarretar riscos à segurança de usuários, interrupções de programação, danos a equipamentos e prejuízos institucionais.

Nesse contexto, a contratação de serviços especializados mostra-se imprescindível para garantir:

- *a continuidade e segurança das atividades culturais;*
- *a adequada manutenção preventiva dos sistemas elétricos;*
- *a pronta resposta a falhas e situações emergenciais;*
- *a conformidade com as normas técnicas vigentes;*
- *a preservação da infraestrutura e dos equipamentos do Complexo.*

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção elétrica preventiva, corretiva e execução de adequações nas instalações prediais e cênicas do Complexo Theatro São Pedro e Multipalco Eva Sopher.

As atividades a serem desenvolvidas incluem, mas não se limitam a:

ESCOPO DOS SERVIÇOS

Manutenção Preventiva:

Quadros Elétricos e Painéis

- *Inspeção geral e reaperto de conexões;*
- *Verificação de aquecimento anormal (quando aplicável);*
- *Limpeza interna de quadros e barramentos;*
- *Testes funcionais em disjuntores, DRs e DPS;*
- *Identificação e organização de circuitos;*
- *Atualização básica de diagramas unifilares (quando necessário).*

Iluminação Interna, Externa e de Emergência

- *Substituição de lâmpadas, drivers e reatores;*
- *Manutenção de luminárias, refletores e trilhos eletrificados;*
- *Revisão de iluminação de emergência e sinalização de rota de fuga;*
- *Inspeção de sistemas de iluminação cênica.*

Sistemas Cênicos (Teatro)

- *Inspeção elétrica de varas motorizadas e sistemas de mecânica cênica;*
- *Revisão de racks de dimmers e painéis de controle;*
- *Verificação de cabeamento e conectores;*
- *Inspeção de tomadas técnicas de palco e urdimento.*



Tomadas e Circuitos

- Testes de funcionamento e polaridade;
- Substituição de tomadas, interruptores e espelhos;
- Correção de mau contato e sobrecargas;
- Balanceamento de fases, quando necessário.

Aterramento e Proteção

- Verificação de continuidade do sistema de aterramento;
- Inspeção visual de componentes do SPDA;
- Apoio técnico para medições específicas, quando contratado ensaio.

Manutenção Corretiva

- Identificação e correção de curtos-circuitos;
- Substituição de cabos e componentes danificados;
- Troca de disjuntores defeituosos;
- Correção de falhas em quadros de distribuição;
- Restabelecimento de circuitos interrompidos;
- Atendimento emergencial, quando solicitado.

Adequações e Melhorias

- Instalação de novos circuitos elétricos;
- Ampliação de carga instalada;
- Adequações às normas técnicas vigentes (NBR 5410, NR-10 e correlatas);
- Instalação de quadros setoriais;
- Conversão e modernização para sistemas LED;
- Instalação de infraestrutura para equipamentos técnicos e eventos.

REQUISITOS TÉCNICOS

- Profissional habilitado conforme legislação vigente;
- Atendimento às exigências da NR-10;
- Utilização de EPI e EPC adequados;
- Ferramental próprio e adequado à execução dos serviços;
- Emissão de relatórios técnicos de manutenção, quando solicitado.

PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no período de 12 (doze) meses, de forma continuada e sob demanda, podendo incluir atendimentos programados e emergenciais, conforme necessidade da Administração e agenda de espetáculos, incluindo finais de semana.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços com zelo, qualidade e segurança;
- Cumprir as normas técnicas e de segurança do trabalho;
- Responsabilizar-se por danos causados por imperícia ou negligência;
- Manter regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual.



CONTRATADA INDICADA

*Para a execução do objeto, indica-se a empresa/profissional **EGENS FARO**, inscrito no CNPJ/CPF sob nº **50707248/0001-04**, a qual apresenta capacidade técnica compatível com as exigências do escopo, experiência na área de manutenção elétrica predial, aptidão para atendimento em regime contínuo e emergencial e por apresentar proposta mais vantajosa à administração.*

VALOR DA CONTRATAÇÃO

*O valor mensal dos serviços é de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**, totalizando o montante estimado de **R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)** para o período de 12 (doze) meses. O valor encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando a natureza contínua, a complexidade técnica, a abrangência do escopo e a necessidade de atendimento sob demanda, inclusive emergencial.*

Cumprе destacar que, embora a Fundação Teatro São Pedro tenha tido seu Quadro de Pessoal recentemente reestruturado, a nova estrutura contempla apenas cargos administrativos, sem prever cargos técnicos necessários à operação do Complexo Cultural. Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se indispensável para suprir essa lacuna e garantir a continuidade, a segurança e a qualidade das atividades desenvolvidas pela Instituição.

Desta forma, solicitamos reserva orçamentária e posterior envio do processo para a Assessoria Jurídica.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 23 de julho de 2026.

Luciano Alabarse

Presidente

Fundação Teatro São Pedro

A demanda foi inicialmente instruída com 03 (três) ORÇAMENTOS (Doc. SEI 2816305, 2816322 e 2816331), e pela Solicitação de Recursos Orçamentários (SRO – Doc. SEI 2829481), acompanhada da manifestação do Contador (Doc. SEI 2830014) dando conta da suficiência financeira para a execução da despesa pretendida.

É o sucinto relato, passamos à análise.



II. Como é de praxe em processos dessa natureza, destaca-se que a REGRA dos contratos administrativos firmados entre a Administração Pública e particulares é o prévio processo licitatório, conforme estabelecido no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988¹, *in verbis*:

CF/88. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(gn)

A exigência da licitação decorre da necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que se obtém somente através da ampla competitividade. Isto é, seleciona-se a melhor proposta para um futuro contrato mediante a comparação objetiva das ofertas apresentadas pelos interessados, de forma isonômica.

Quando o legislador quis excepcionar a regra da licitação, ele o fez expressamente, pontuando as hipóteses em que não é possível ou não se faz necessária a licitação. Um desses casos é a emergencialidade da contratação evidenciada pela ausência de tempo hábil para a realização do devido certame, tal qual disposto no inciso VIII do art. 75 da Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021², que assim estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, **vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso**; (gn)

¹ Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em Agosto 2026.

² Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm Acesso em Agosto 2026.



Quanto à caracterização da emergencialidade, importa destacar a lição do administrativista Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral³ que, ao comentar sobre a dispensa de licitação por emergência, assim esclarece:

*“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: **um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência**”*
(Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34)

Nessa senda, a própria Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o conceito da emergencialidade, assim dispondo:

Art. 75.

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. (gn)

III. No presente caso, a contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva, corretiva e emergencial das instalações do Complexo Cultural Theatro São Pedro e Multipalco Eva Sopher, compreendendo sistemas elétricos prediais, equipamentos de iluminação, quadros de distribuição, circuitos elétricos e demais componentes indispensáveis ao funcionamento regular dos espaços administrados pela Fundação.

Trata-se de atividade de natureza essencial ao funcionamento cotidiano do Complexo Cultural, cuja paralisação ou execução inadequada possui potencial de comprometer não apenas a continuidade da programação artística e institucional, mas também a segurança das instalações, dos trabalhadores, dos artistas e do público usuário do equipamento cultural.

³ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. **Dispensa de licitação por emergência**. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v.1, nº 6, set., 2001. Disponível em <http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=221> Acesso em Agosto 2026.

Conforme expressamente consignado pela Presidência, a recente conclusão do processo de implantação do Complexo Cultural, com a inauguração do Teatro Simões Lopes Neto em 25 de março de 2025, e a plena entrada em funcionamento de todos os espaços que integram o Multipalco Eva Sopher, ampliou significativamente a utilização simultânea das instalações administradas pela entidade, intensificando a demanda por serviços técnicos especializados indispensáveis à manutenção da infraestrutura elétrica que dá suporte às atividades culturais desenvolvidas.

Nesse contexto, a inexistência de profissional habilitado para execução dessas atividades impede o atendimento adequado das demandas preventivas, corretivas e emergenciais decorrentes da operação diária do equipamento cultural, expondo a Administração ao risco concreto de interrupção de atividades, falhas operacionais, comprometimento de equipamentos, indisponibilidade de espaços e, sobretudo, ocorrência de situações capazes de afetar a segurança das instalações e das pessoas.

O reconhecimento da necessidade desse suporte técnico especializado na área elétrica decorre da própria estrutura de pessoal concebida pelo legislador em 2014, quando aprovada a LEI Nº 14.499, de 3 de abril de 2014, que Institui o Plano de Empregos, Funções e Salários e cria os empregos permanentes e os empregos e funções em comissão da Fundação Teatro São Pedro. Na ocasião, fora instituído o emprego permanente de **Agente Técnico – Técnico em Elétrica**, cujas atribuições abrangem a operação e a manutenção dos sistemas elétricos, mas que atualmente encontra-se desprovido.

Embora a recomposição definitiva dessa força de trabalho constitua a solução estrutural adequada, seu provimento depende da adoção de providências administrativas atualmente incompatíveis com a necessidade imediata de assegurar a manutenção elétrica imprescindível à operação segura do Complexo Cultural.

Nesse sentido, importa registrar que, paralelamente à proposta de reestruturação administrativa do Quadro de Pessoal da Fundação Teatro São Pedro (vide PROAs nº 24/1166-0000074-9 e 24/1166-0000226-1), iniciada ainda em 2023, por meio do PROA nº 23/1166-0000174-0, a Fundação instaurou o PROA nº 25/1166-0000118-0, destinado especificamente à adoção das providências necessárias ao provimento dos empregos técnicos previstos em sua estrutura funcional, mediante realização de concurso público, por compreender que essa constitui a solução definitiva para suprimimento da necessidade operacional identificada.

Todavia, por integrar a Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, a Fundação não detém competência para, isoladamente, promover a abertura de concurso público ou autorizar o provimento de seus empregos permanentes, dependendo da manifestação e autorização dos órgãos centrais da Administração Estadual, compreendendo, dentre outros, a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão – SPGG, a Secretaria da Fazenda – SEFAZ, a Casa Civil e, ao final, o próprio Governador do Estado.

No curso dessa tramitação, o expediente destinado ao provimento dos empregos técnicos foi devolvido em razão da tramitação do processo de reestruturação administrativa da Fundação, para evitar conflito. Concluída a reestruturação legislativa, entretanto, verificou-se que a proposta inicialmente elaborada pela Fundação foi modificada pela SPGG e encaminhada pela Casa Civil à Assembléia Legislativa sem abarcar todas as demandas da instituição. Assim, a LEI Nº 16.534, de 3 de julho de 2026, permaneceu restrita à reorganização dos cargos de direção e gestão, sem abranger a recomposição ou o provimento dos empregos técnicos já existentes na estrutura funcional da entidade, dentre eles o emprego de Técnico em Elétrica.

Assim, embora a Fundação tenha buscado, por meio do expediente administrativo próprio, implementar a solução estrutural definitiva para recomposição de seu quadro técnico, tal providência ainda demanda a retomada da tramitação do expediente correspondente, a obtenção das autorizações governamentais necessárias, a realização do concurso público e o posterior provimento do emprego existente.

Nessas circunstâncias, verifica-se incompatibilidade objetiva entre o tempo necessário à implementação da solução definitiva e a necessidade imediata de assegurar a manutenção elétrica essencial ao funcionamento seguro e contínuo do Multipalco Eva Sopher e também do próprio Theatro São Pedro (que atualmente encontra-se fechado para obras de restauro, PPCI e acessibilidade), a partir da reinauguração prevista para Novembro do corrente ano.

De igual modo, a instauração de procedimento licitatório ordinário para a contratação dos serviços especializados revela-se incompatível com a urgência da situação. Conforme demonstra a experiência administrativa desta Fundação em procedimentos conduzidos pela Central de Licitações do Estado – CELIC/RS, a conclusão de certames dessa natureza demanda, em média, entre 06 (seis) e 08 (oito) meses, lapso temporal que não atende às demandas inerentes ao cotidiano das atividades desenvolvidas pela Instituição.

A caracterização da situação emergencial decorre, portanto, da incompatibilidade objetiva entre o tempo necessário para implementação da solução estrutural definitiva e a necessidade atual e imediata de garantir a manutenção dos sistemas elétricos necessários à operação diária do Complexo Cultural, evitando riscos à segurança das instalações, dos usuários, dos trabalhadores, do patrimônio público e à continuidade da programação artística e institucional desenvolvida pela Fundação.

Nessas circunstâncias, verifica-se que a contratação pretendida não se destina à substituição definitiva do provimento dos empregos permanentes previstos na estrutura funcional da Fundação, tampouco decorre de deficiência de planejamento administrativo. Ao revés, apresenta natureza estritamente transitória, destinada a assegurar a continuidade da prestação do serviço público cultural e a segurança das instalações até que possa ser implementada, pelos meios ordinários, a solução estrutural definitiva.

Em síntese, a necessidade da contratação emergencial decorre da conjugação dos seguintes fatores:

- o Complexo Cultural encontra-se em plena operação desde março de 2025, com intensa e simultânea utilização de seus espaços e sistemas elétricos que demandam manutenção permanente;
- a Fundação não dispõe, no momento, de servidor ocupante do emprego de Técnico em Elétrica, inexistindo capacidade operacional para execução direta desses serviços;
- a solução definitiva consiste no provimento do emprego permanente já existente na estrutura funcional da entidade, providência que depende dos trâmites e autorizações administrativas necessárias à realização de concurso público; e
- enquanto essa solução definitiva não se concretiza, a ausência de manutenção elétrica especializada expõe a Fundação a riscos concretos de comprometimento da continuidade das atividades culturais, da segurança das instalações e dos usuários, justificando, segundo a motivação da autoridade competente, a contratação emergencial.

Em outras palavras, a situação emergencial ora examinada não decorre da simples vacância de emprego permanente existente na estrutura funcional da Fundação, mas da conjugação entre (i) a intensificação das demandas operacionais decorrente da plena entrada em funcionamento do Multipalco Eva Sopher; (ii) a inexistência, no momento, de pessoal técnico apto à execução direta das atividades de manutenção elétrica; e (iii) a incompatibilidade objetiva entre a necessidade imediata de continuidade e segurança do serviço público e o tempo necessário para implementação da solução estrutural definitiva.

Sob essa perspectiva, os elementos constantes dos autos permitem, a meu ver, o enquadramento da hipótese na dispensa prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A caracterização concreta da situação emergencial, todavia, constitui matéria de natureza predominantemente fática e administrativa, cuja aferição compete à autoridade responsável pela gestão do serviço público, incumbindo-lhe avaliar a intensidade e a imediatidade dos riscos operacionais envolvidos, bem como motivar adequadamente a adoção da medida excepcional.

A atuação desta Assessoria Jurídica limita-se ao exame da viabilidade jurídica do enquadramento legal da contratação direta, a partir das premissas fáticas e técnicas constantes dos autos, não lhe competindo substituir o juízo administrativo quanto à efetiva configuração da situação emergencial, nem quanto à conveniência e oportunidade da contratação.

IV. Superada a análise acerca da situação emergencial, verifica-se que fora realizada pesquisa de mercado para a contratação, evidenciando que o prestador de serviços **57.707.248 EGENS FARO** (CNPJ nº 57.707.248/0001-04), apresenta o **menor valor mensal** proposto, conforme resumido no quadro que segue:

Serviço/Escopo	Empresa 01*	Empresa 02*	Empresa 03*	Valor médio
Prestação de serviços de manutenção elétrica /predial, incluindo inspeções, manutenção preventiva e corretiva nas instalações do CONTRATANTE	R\$ 15.000,00	R\$ 13.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 11.666,66

*Empresa 01 = **DR SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA** (CNPJ nº 20.436.722/0001-09)

*Empresa 02 = **DILMAR VALENZOELA DA LUZ** (CNPJ nº 21787343/0001-18)

*Empresa 02 = **57.707.248 EGENS FARO** (CNPJ nº 57.707.248/0001-04)

Justificada a escolha do fornecedor em razão do menor preço ofertado, a contratação deverá observar o prazo máximo de vigência de até 01 (um) ano, vedadas a prorrogação do respectivo contrato e/ou a recontração da empresa com base no mesmo dispositivo, sem prejuízo de sua rescisão antecipada caso obtida a solução definitiva para sanar a limitação de pessoal do setor.

Recomenda-se, também, que em não havendo perspectiva de avanço da reestruturação funcional, seja aberto processo licitatório para viabilizar uma nova contratação desta prestação do serviço, especialmente considerando que sucessivas contratações emergenciais destinadas ao atendimento da mesma necessidade administrativa podem descaracterizar o caráter excepcional da hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

V. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, entende esta Assessoria Jurídica por viável a contratação emergencial dos serviços de manutenção elétrica preventiva, corretiva e execução de adequações nas instalações do Complexo Cultural Theatro São Pedro e Multipalco Eva Sopher, pelo prazo máximo de vigência de até 01 (um) ano, sem prejuízo de sua rescisão antecipada caso obtida a solução definitiva para sanar a limitação de pessoal do setor.

Ressalta-se que a presente manifestação possui cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Superintendência Administrativa, tampouco emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre as decisões tomadas.

S.M.J., é o Parecer.



MÁRCIA STURM TRUCULO
Assessora Jurídica - OAB|RS 53.764